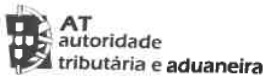


BOA TARDE, MUNICÍPIO DE TABUA
NIF: 506806944



Município de Tabua
NIF: 506806944

Você está aqui [Início](#) [Os Seus Serviços](#) [Entregar](#) [Registrar Taxas](#) [Derrama de IRC](#)

CONSULTA DE DERRAMA DE IRC DO MUNICÍPIO

DERRAMA DO MUNICÍPIO DE TABUA

EXERCÍCIO	DERRAMA	DERRAMA REDUZIDA	
2020	1,50 %	Não	+info

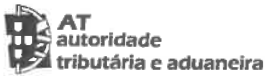
HISTÓRICO DE DERRAMA DO MUNICÍPIO DE TABUA

EXERCÍCIO	DERRAMA	DERRAMA REDUZIDA	
2019	1,50 %	Não	+info
2018	1,50 %	Não	+info
2017	1,50 %	Não	+info
2016	1,50 %	Não	+info
2015	1,50 %	Não	+info
2014	1,50 %	Não	+info
2013	1,50 %	Não	+info
2007	Não	Não	
2006	Não	Não	
2005	Não	Não	
2004	Não	Não	
2003	Não	Não	
2002	Não	Não	
2001	Não	Não	
2000	Não	Não	
1999	Não	Não	
1998	Não	Não	
1997	Não	Não	
1996	Não	Não	
1995	Não	Não	
1994	Não	Não	
1993	Não	Não	

Poderá também estar Interessado em:

[Consultar > Taxas > Derramas IRC](#)

BOA TARDE, MUNICIPIO DE TABUA
NIF: 506806944



Município de Tabua

NIF: 506806944

Você está aqui [Início](#) [Os Seus Serviços](#) [Entregar](#) [Registrar Taxas](#) [Derrama de IRC](#)

CONFIRMAÇÃO DO REGISTO DA DERRAMA DE IRC

DERRAMA

Exercício:	2020
Derrama:	1,50 %
Derrama Reduzida:	Não
Isenção derrama (Artº 12º da Lei das Finanças Locais):	Sim
Âmbito da Isenção:	Sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse 150.000,00€
Crítérios específicos aprovados (Artº 14º, nº 3 da Lei das Finanças Locais):	Não

CONFIRMAR

CANCELAR

Poderá também estar interessado em:

[Consultar > Taxas > Derramas IRC](#)

Proposta	
Reunião Câmara	
de 20/09/2020	
Aprovação	<input checked="" type="checkbox"/>
Indiferido	<input type="checkbox"/>
Conhecimento	<input type="checkbox"/>
Remetido a	
Assemb. Municipal	
Vide copia de deliberação em anexo	
Sac	
DAI	

PROPOSTA 8/P/2020

DERRAMA A LIQUIDAR E COBRAR NO ANO DE 2021

O nº. 1, do artigo nº. 18, da Lei nº. 73/2013, de 03 de setembro – Regime Financeiro das Autarquias Locais, define que os municípios podem lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

Para efeitos da aplicação da tabela salienta-se o seguinte:

- Para sujeitos passivos cujo volume de negócios no período anterior ultrapasse 150.000,00 €, a taxa de derrama a aplicar é a taxa normal;
- Estão isentos de derrama os sujeitos passivos cujo volume de negócios no período anterior não ultrapasse o montante indicado na coluna “âmbito da isenção”.

Assim sendo, propõe-se que o presente assunto seja objeto de análise e deliberação em Reunião de Câmara, para posteriormente ser remetido à análise e decisão da Assembleia Municipal.

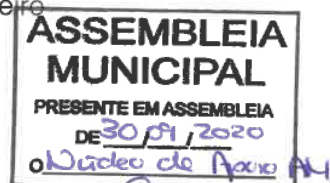
Município	Taxa Normal	Taxa Reduzida	Isenção	Âmbito de isenção
Tábua	1,5	Não aplica	Sim	Sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse 150.000,00€

A deliberação do Município deve ser comunicada por via eletrónica à AT até ao dia 31 de dezembro de 2020, conforme nº 17 do artigo 18.º da Lei nº. 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual.

Paços do Município, 7 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

Mário de Almeida Loureiro





CERTIDÃO

----- Dr. Nuno Paulo Silva Cruz Rodrigues Tavares, Presidente da Assembleia Municipal de Tábua: -----

----- CERTIFICA que a Assembleia Municipal de Tábua, na sua Sessão Ordinária de trinta de setembro de dois mil e vinte, tomou uma deliberação do seguinte teor: -----

----- Extrato da Minuta da Ata -----

----- II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA: -----

----- (...) 8. APROVAÇÃO DA DERRAMA A LIQUIDAR E COBRAR SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL DOS SUJEITOS PASSIVOS (EMPRESAS), NOS TERMOS DO ARTIGO 18.º DA LEI N.º 73/2013, DE 03 DE SETEMBRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO, E ARTIGO 25.º, N.º 1, ALÍNEA D), ANEXO I, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, PARA O ANO DE 2021: -----

----- Pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal foi presente a Proposta n.º 8/P/2020, do Senhor Presidente da Câmara, Mário de Almeida Loureiro, datada de 07 de setembro de 2020, que se faz acompanhar da deliberação n.º 235 tomada na Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 10 de setembro de 2020, dando conhecimento de que a Derrama é um imposto local, autárquico, que pode ser lançado anualmente pelos Municípios, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável das empresas, sujeito e não isento de IRC, que corresponde à proporção do rendimento gerado na respetiva área geográfica por sujeitos passivos residentes e que exerçam a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável em território nacional. Neste contexto e para efeitos do preceituado no artigo 18.º, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal o seguinte: -----

----- - a aplicação da Taxa normal de Derrama de 1,5% para o ano de 2021, para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no período anterior ultrapasse 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros); -----

----- - a isenção de derrama aos sujeitos passivos cujo volume de negócios no período anterior não ultrapasse 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros). -----

----- Estes documentos, apresentados pela Câmara Municipal, foram distribuídos aos Exmos. Membros da Assembleia para apreciação e aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos efeitos legais, ficando arquivados em pasta própria. -----



MUNICÍPIO DE TÁBUA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

----- No início deste ponto foi solicitada a palavra por alguns Membros, que lhes foi concedida pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal, pela ordem de inscrição e posteriormente pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal foi colocado à votação, pela forma usual de votar, a Proposta do Senhor Presidente da Câmara, sobre a aplicação da Taxa de Derrama a liquidar e cobrar no ano de 2021. -----

----- Da contagem dos votos dos trinta e um Membros, nesse momento presentes, apurou-se o seguinte resultado: -----

----- Votos contra: sete; -----

----- Abstenções: zero; -----

----- Votos a favor: vinte e quatro. -----

----- Aprovado por **MAIORIA**, aplicar a Taxa normal de Derrama de 1,5% para o ano de 2021, para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no período anterior ultrapasse 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros), bem como aplicar a isenção de derrama aos sujeitos passivos cujo volume de negócios no período anterior não ultrapasse 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros). -----

----- Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Assembleia passou para o ponto seguinte. (...) -----

----- (...) Nada mais havendo a tratar, pelo Senhor Presidente da Assembleia foi declarada por encerrada a Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Tábua às 19 horas. -----

----- Para constar se lavrou a presente minuta de ata, tendo sido aprovada por **UNANIMIDADE**, com zero votos contra, zero abstenções e vinte e quatro votos a favor, que foi redigida pela Técnica Superior, Liliana Marina Fonseca Cristóvão, e que eu, João Luiz Alves Fiúza, Primeiro Secretário, reví e assino com o Senhor Presidente da Mesa, Dr. Nuno Paulo Silva Cruz Rodrigues Tavares, para efeitos do disposto no artigo 57.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

----- ESTÁ CONFORME. -----

----- Assembleia Municipal de Tábua, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte. -----

O Presidente da Assembleia Municipal,

Dr. Nuno Paulo Silva Cruz Rodrigues Tavares

